

**SEQ16760/2019/GJU**

**NII.012019.5277**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)**

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA**

**A/C: SRA. REGINA MÁRCIA PIMENTA DE MELO**

COORDENADORA DA CTSHQA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE – SEMAD

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG – Protocolo SIGED/SIPRO

CEP: 31630-900

**Ref.:** *Alteração do ponto de instalação da estação automática de monitoramento em Rio Doce/MG (RDO 01).*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao exposto no âmbito do Ofício nº OFI.NII.012019.5073, enviado pela FUNDAÇÃO aos órgãos em 08 de janeiro de 2019, esclarecer o quanto segue.

Por meio do ofício *OFI.NII.012019.5073*, a FUNDAÇÃO informou e evidenciou à CTSHQA e ao CIF que, desde 19 de dezembro de 2018, o acesso à estação automática de monitoramento RDO 01 (Rio Doce/MG) estava impedido pelo proprietário do imóvel no qual a mesma foi instalada, impossibilitando a realização das atividades de amostragem de descargas líquida e sólida do PMQQS, bem como de manutenção e limpeza dos equipamentos da estação, cuja última manutenção preventiva havia sido realizada em 14 de dezembro de 2018.

Apesar de terem sido realizadas tentativas de acordo com o proprietário para acesso à área pelas equipes do programa de monitoramento da FUNDAÇÃO em 19 e 27 de dezembro de 2018, e 03 de janeiro de 2019, a restrição foi mantida pelo mesmo em função de alegados atrasos no recebimento da respectiva indenização.

Resgatando o histórico relacionado a esse caso, cabe detalhar que, entre março e julho de 2017, a FUNDAÇÃO instalou estações automáticas em vários pontos de monitoramento, e conforme histórico informado, especificamente quanto ao ponto RDO 01 (Rio Doce/MG), o proprietário do imóvel onde este está instalado não foi localizado para assinar o respectivo termo de autorização, tendo aprovado a instalação da sonda informalmente, por telefone. Na ocasião, o referido termo foi enviado ao proprietário, contudo, não há registros de retorno do documento assinado.

A estação em questão está em funcionamento desde meados do mês de julho de 2017 e são realizados nesse ponto o monitoramento com a estação automática (sondas), o monitoramento manual de descarga líquida (medição de vazão) e a coleta de sedimentos no Rio Doce, conforme solicitado no PMQQS.

Devido à ocorrência de fortes chuvas, a plataforma que compõe a estação automática foi danificada, tendo sido identificada a necessidade de intervenção em área de preservação permanente (APP) para instalação de uma nova plataforma, limpeza da margem do rio e confecção de rampa de acesso, visando melhoria no monitoramento manual e acesso de barco ao local.

Considerando que a atividade somente pode ser realizada mediante obtenção de autorização junto aos órgãos ambientais competentes, sendo a autorização do proprietário do imóvel um dos documentos necessários para a formalização do respectivo processo administrativo, a FUNDAÇÃO entrou em contato com o proprietário no intuito de obter o documento formal, visto que a atividade já era realizada no local há aproximadamente dois anos mediante autorização por telefone.

Ocorre que o proprietário em questão se recusou a assinar o termo de autorização, pois, segundo o mesmo, o atropelamento de uma de suas mulas por uma empresa contratada pela FUNDAÇÃO que trabalhava no local não havia sido solucionado satisfatoriamente.

Na tentativa de avançar com as tratativas necessárias, foram realizadas reuniões com os proprietários em novembro de 2018, porém, estas não foram produtivas. Com isso, em dezembro de 2018, todos os acessos da FUNDAÇÃO ao ponto RDO 01 foram fechados, resultando na impossibilidade de realização das atividades de manutenção da estação automática e monitoramento manual. Apesar de todos os esforços e reuniões da FUNDAÇÃO com o proprietário ao longo dos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, a situação de restrição ao local se manteve a mesma.

Diante disso, a FUNDAÇÃO iniciou a busca por possíveis novos locais para a estação automática de monitoramento RDO 01, pelo que identificou a viabilidade de sua instalação em ponto diante apenas 100m (cem metros) do atual, em imóvel cujo proprietário já concordou com o acesso dos colaboradores da Fundação, tendo assinado o respectivo termo de autorização (Doc. 01).



Figura 01 – Ponto atual da Estação Automática RDO01 (em amarelo) e ponto aproximado proposto para a realocação da mesma (em vermelho), localizado na coordenadas -20,256490/-42,910758.



Figura 02 – Foto do novo local previamente autorizado para a instalação da estação automática RDO01, com destaque em vermelho da estação atual.

Assim, a FUNDAÇÃO informa a necessidade de alteração deste ponto da estação automática de monitoramento RDO 01 para conhecimento e manifestação do GTA-PMQQS, sendo certo que a autorização para intervenção em APP será devidamente solicitada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) antes da alteração na estrutura da estação automática.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA  
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS